



FL.	

CONTRATO Nº40 /2024

Contrato nº 40/2024 mediante Inexigibilidade nº 13/2024 que entre si celebram o Município de Alfenas (MG) e a empresa: OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA/CNPJ nº 28.759.526/0001-79

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024
VALIDADE: 40 (QUARENTA) DIAS

O **MUNICÍPIO DE ALFENAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 18.243.220/0001-01, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro, Alfenas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. ELIACIM DO CARMO LOURENÇO**, portador do CPF nº790.477.186-15, nomeado pela Portaria nº015/2023, residente e domiciliado em Alfenas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.759.526/0001-79, com sede na Rua Assis Brasil, nº 176 - 701, Bairro: Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. Renato Machado Rocha** portador do CPF nº068.993.287-12 e RG-091173400-4/IFP-RJ, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº13/2024 – PROCESSOO Nº 60/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante a Inexigibilidade nº 13/2024, Processo nº60/2024 para apresentação Artística Musical da “BANDA DETONAUTAS” no dia 1º de maio de 2024, às 22 horas, com duração de 1h20min (uma Hora e vinte) minutos em comemoração ao 2º Festival do Trabalhador de Alfenas, a ser realizado no “COMPLEXO ESPORTIVO VILA FORMOSA” no Município de Alfenas (MG), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Alfenas (MG).

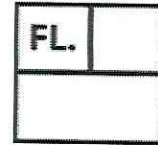
1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta de Preços da CONTRATADA em anexo a INEXIGIBILIDADE nº13/2024 de 11/03/2024;

1.2.2. DFD, ETP e Termo de Referência;

1.2.3 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



1.3. Os documentos referidos na cima são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTE

2.1. Dá-se a este contrato o Valor Total de **R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)**, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme **Artigo 72 e 74, inciso II, 92**, da **Lei Federal nº 14.133/21**, que rege as Licitações Públicas, bem como nas condições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 3.545/2024 (0802/2024)**, **Apêndices, Anexos, Mapa de Itens e Valores (Anexo)** de acordo com Tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UM.	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação Artística Musical da “BANDA DETONAUTAS” - NO DIA 1º DE MAIO DE 2024, ÀS 22 HORAS, COM DURAÇÃO DE 1H 20MIN (UMA HORA E VINTE) MINUTOS EM COMEMORAÇÃO AO 2º FESTIVAL DO TRABALHADOR DE ALFENAS, A SER REALIZADO NO “COMPLEXO ESPORTIVO VILA FORMOSA” NO MUNICÍPIO DE ALFENAS (MG).	SV	01	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL R\$ 75.000,00					

2.2. No valor informado acima, estão inclusas as seguintes despesas de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**:

- a) Cachê da banda;
- b) Transporte Terrestre da banda e equipe até a cidade;
- c) Diárias de alimentação para banda e equipe,
- d) 2 (duas) Vans para traslado local pelo tempo que a banda permanecer na cidade do show;
- e) Hospedagem para 17 pessoas, Banda e Equipe em Hotel 4 estrelas;
- f) Abastecimento de camarim,
- g) Carregadores
- H) Emissão de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS
CNPJ 18.243.220/0001-01
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas-MG
Site: www.alfenas.mg.gov.br



- 2.3. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.4. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**.
- 2.5. **O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.**
- 2.6. Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.8. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
- 2.9. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos
- 2.10. Caso, os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 2.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

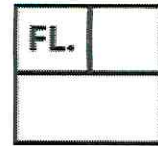
- 3.1. O presente Contrato será regido pela **Lei Federal nº14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 3.545/2024, de 08 de fevereiro de 2024**, mediante **Portaria nº 195/2023**, bem como demais **Decretos que regulamentam, Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e princípios gerais dos contratos e demais legislações aplicáveis ao caso.**
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Legislação acima supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no **DFD, ETP e Termo de Referência e demais anexos a este Contrato.**
- 4.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas nos **Art.17 e 18 do Decreto Municipal nº 3.545/2024 (08/02/2024).**
- 4.3. Os responsáveis pela **Gestão e Fiscalização** do contrato serão designados nos termos do **Art.19, do Decreto Municipal nº 3.545/2024.**

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone Geral: (35)3698-1365 – Compras P.M.A: (35) 3698-2110 - Compras F.M.S: (35) 3698-1364/2156 – (35)992710074
Contratos: (35) 3698 1359/65 – Financeiro P.M.A:(35) 3698-1774 - Financeiro F.M.S: (35) 3698-1372
Licitações: (35)3698-1360 - E-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Fundo Municipal de Saúde (35)3698-2156/1364 - E-mail: compras.saudes@alfenas.mg.gov.br





4.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas Descritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 3.545 de 2024.

4.5. O presente contrato terá Como Gestor o **Secretário Municipal de Educação Sr. Eliacim do Carmo Lourenço, Matrícula: nº 41.970 e como Fiscal a Sra. Isabella Batista Silveira - Matrícula: nº 45.205.**

4.6. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e da celebração dos respectivos Termos Aditivos, etc.

4.7. **Conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021** o Fiscal deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação;

4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração (**Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. **O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) com início em: 02/04/2024 e encerramento em: 12/05/2024**, após assinatura do contrato, na forma do **Artigo 105 da Lei nº 14.133/ 2021**.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no **DFD, Termo de Referência, Projeto Básico e Anexos**.

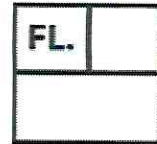
5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.4. O regime de execução do presente Contrato será mediante o fornecimento da prestação do serviço, único e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido.

5.5. **O Show para apresentação Artística Musical da BANDA “DETONAUTAS ROQUE CLUBE” que será realizado no dia 1º de maio de 2024, às 22 horas, com duração de 1h 20min (uma Hora e vinte) minutos, no “COMPLEXO ESPORTIVO VILA FORMOSA” no Município de Alfenas (MG), em comemoração ao 2º Festival do Trabalhador de Alfenas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Alfenas (MG).**

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

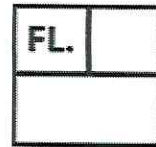
6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na Nota Fiscal, firmado pelo Fiscal do contrato.



- 6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência e na Proposta de Preços**.
- 6.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 6.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na seguinte forma previsto pela **Proposta Comercial da CONTRATADA de 11/03/2024**, em **100% (cem por cento)**, prazo máximo de **até 03 (três) dias úteis, após a realização do evento, através de Conta Bancária (TED)**.
- 7.2. O documento de cobrança da **CONTRATADA** será mediante Nota Fiscal/Fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais
- 7.4. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade
- 7.6. A **CONTRATANTE** efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável.
- 7.7. A **CONTRATADA**, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 7.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.



7.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

7.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão em Conformidade da Natureza da **Despesa às Diretrizes, Objetivos, Prioridades e Metas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).**

8.1.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta em seguinte:

Programa de Trabalho nº 0022 - Programa Cidade Escola,

Natureza da Despesa: 014 – Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

Subfunção: 422- Direitos Individuais, Coletivos e Difusos.

Projeto/Atividade: nº 2.273 - Manutenção das Atividades do Programa Cidade Escola,

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Ficha: Nº 475/2024

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Fornecer à **CONTRATADA** os demais itens como:

a) 02 (dois) Camarins com estrutura e serviço de limpeza;

b) Palco, Som e Luz e Painel de Led;

c) Geradores;

d) ECAD.

9.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.5. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato

9.7. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

9.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o **Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;**



FL.	

- 9.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 9.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Alfenas/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.11. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como, a **CONTRATADA** dos recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 9.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 9.13. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.15. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.16. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual (Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste contrato bem como o **DFD, Termo de Referência, Edital e seus Anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas na **Proposta Comercial apresentada pela CONTRTADA**:

- a) Cachê da Banda;
- b) Transporte Terrestre da Banda e equipe até a Cidade de Alfenas (MG);
- c) Diárias de Alimentação para Banda e Equipe,
- d) 2 (duas) Vans para traslado local, pelo tempo que a banda permanecer na Cidade do Show (ALFENAS/MG);
- e) Hospedagem para 17 (dezesete) pessoas, Banda e Equipe em Hotel 4 estrelas;
- f) Abastecimento de Camarim,



g) Carregadores;

h) Emissão de Nota Fiscal.

10.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (**Art. 137, II, da Lei Federal n.º14.133/2021**) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.5. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

10.6. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

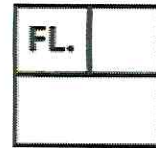
10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.09. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**Art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021**).

Handwritten signature in blue ink.



- 10.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 10.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.18. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas em termo de referência.
- 10.19. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual
- 10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.23. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 10.24. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 10.25. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.



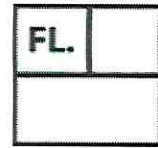
- 10.26. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 10.27. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 10.28. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 10.29. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 10.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.31. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 10.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.33. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 10.34. **Outras despesas não inclusas no valor total colocado, mas sendo de responsabilidade do CONTRATANTE:**
- a) 02 (dois) Camarins com estrutura e Serviço de Limpeza
 - b) Palco, Som e Luz e Painel de Led;
 - c) Geradores;
 - e) ECAD

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

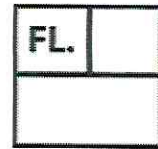
- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do Art. 156**.
- 12.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.
- Sanção de Multa.
- 12.3. Será aplicada **MULTA MORATÓRIA** nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:
- 12.3.1. De 0,25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- 12.3.2. De 0,4%, (quatro por cento) por dia de atraso superior a 10 (dez) dias sendo esta multa diária delimitado a 90 (noventa) dias.
- 12.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato e rescisão unilateral por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- 12.4. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, no percentual de dez por cento (10%) calculado sobre o valor estimado da Ata.
- 12.4.1. Na hipótese do subitem 12.1.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 10% (dez por cento).
- 12.4.2. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do **CONTRATANTE**.
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.4.3. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art.162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- Sanção de impedimento de licitar e contratar
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens do 12.1.1; 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com a Prefeitura Municipal de Alfenas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, 12.1.8 e 12.1.9.

12.7.1 A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.8. A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.9. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no **art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no **artigo 124, da Lei nº 14.133/21**.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma **do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

13.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

13.5. Com fundamento no disposto pelo **art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21**, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

13.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

13.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de



trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

13.5.5. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será realizado por aditivo contratual.

13.6. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

13.7. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

13.8. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

13.9. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

13.10. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os **Artigos 138 e 139** da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (**Art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/ 2021**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o **Art. 104 da Lei nº 14.133/2021**, bem como as prerrogativas abaixo elencados:



- 16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 16.1.3. fiscalizar sua execução;
- 16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à **CONTRATADA:**

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

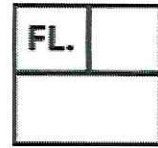
18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do **CPF** e do **RG**, **endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.**

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,



comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Para eficácia deste contrato administrativo a Administração realizará a Publicação do seu extrato conforme dispõe o **Parágrafo Único do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.**

19.2. Página do Municipal de Alfenas (<https://alfenas.mg.gov.br/>);

19.3. Publicação no **Jornal local "O TEMPO"** do Município de Alfenas/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da **Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais**, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, o presente contrato em 3(três) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Alfenas-MG, 02 de Março de 2024.



ELIACIM DO CARMO LOURENÇO
(SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

(CONTRATANTE)

Documento assinado digitalmente

gov.br

RENATO MACHADO ROCHA

Data: 10/04/2024 21:37:25-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA

(CNPJ Nº 28.759.526/0001-79)

(CONTRATADA)

Representante Legal: Renato Machado Rocha

CPF nº068.993.287-12 e RG-091173400-4/IFP-RJ

Testemunhas:

(1) Nome: _____ CPF: _____

(2) Nome: _____ CPF: _____